



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 19 / 11 / 2022  
Estela Bezerra Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.452 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

**Reconhece como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba as  
Tribos Indígenas Carnavalescas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as tribos indígenas carnavalescas.

**Parágrafo único.** Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2022; 134º da  
Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador